



Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2003. Contratante: União Federal - Ministério Público do Trabalho/Proc. Geral. Contratada: Prysm Sys informática, Comércio e Representações Ltda.. Objeto: Prorrogação do Contrato Principal por um período de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 06/04/2004. Data da Vigência: 11/04/2004 a 10/04/2005. Signatários: Pela Contratante, Sr. Augusto Rocha Ewald e pela Contratada, Sr. Ricardo Seroa da Motta.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

RESULTADO DO PREGÃO Nº 11/04

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Proposta desclassificada: Tipografia Brasil e Editora Ltda. Licitante vencedora: Editora Gráfica Guarany Ltda., no valor total de R\$ 8.360,00.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 2/2004**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a vencedora da licitação em epígrafe é a empresa FW Brasil Comercial Ltda.

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES
Presidente da CPL

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2004

PROJETO REDUÇÃO DE ESTOQUE DE PROCESSOS
TC nº 017.773/2002-7 Pelo presente edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Sr. JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO CPF nº 126.054.176-20, para, sob pena de revelia, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS a quantia de R\$ 10.945,00 (dez mil e novecentos e quarenta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 17/06/1998 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente do não-cumprimento do objeto e da não-aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1008/98 - FNS/MS, SIAFI 346708, tendo sido verificadas as seguintes irregularidades: a) ausência de atestação das notas fiscais, comprovando que os produtos foram recebidos e/ou os serviços executados, contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320/64; b) ausência do número do convênio nos documentos de despesa, infringindo o art. 30 da IN/ STN nº 01/97; c) despesas no valor de R\$ 9.308,00 com treinamento, nos meses de outubro e novembro/ 98, conforme consta dos recibos, despesas estas de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme segundo a Cláusula Segunda, inciso I, subitem 1.3, do Termo de Convênio; c) ausência de justificativa para a emissão do cheque nº 966.271, em 10/07/98, no valor de R\$ 12.000,00, em desacordo com o art. 20 da IN/STN nº 01/97. Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito sanará o processo, se não houver outra irregularidade nas contas (art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92).

ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT
Gerente do Projeto
Substituta

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM
MINAS GERAIS**

EDITAL Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2004

TC nº 016.215/2002-1 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa CTS - Construção e Saneamento Ltda (CNPJ.: 74.115.643/0001-17), na pessoa do seu representante legal, o Sr. Cláudio Teixeira dos Santos, SOLIDARIAMENTE com o ex-Prefeito do Município de Manga/MG, Sr. Elzio Mota Dourado (CPF. 088.141.126-49), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante DARF, código nº 3498, a quantias de R\$ 40.457,21 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 09/09/1996, até a data do

efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente do fato de a obra relativa ao Convênio nº 43/96, visando à implantação de rede de esgoto sanitário no Município de Manga/MG, ter apresentado custo final acima de mercado, decorrente de pagamentos efetuados sem que os quantitativos tivessem sido realizados, ou por terem sido realizados apenas em parte pela empresa contratada. A aludida importância, acrescida dos encargos legais, até 31/03/2004, corresponde a R\$ 125.278,12. Fica o responsável ciente de que, na forma do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, o não-atendimento à presente citação importará na consideração de sua revelia, para todos os efeitos, prosseguindo-se a instrução e o julgamento do feito, presumindo-se verdadeiros os fatos imputados, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. De igual forma, fica o responsável ciente de que o simples recolhimento do débito não tem o condão de elidir as irregularidades apontadas, não obstante conduza à quitação dos valores devidos. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12 § 2º, da Lei nº 8.443/92. Secretaria de Controle Externo do TCU, localizada na Rua Campina Verde, 593 - Bairro Salgado Filho - CEP.: 30550-340 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3374-7277- Ramal 205.

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS
Secretário

EDITAL Nº 21, DE 7 DE ABRIL DE 2004

TC nº 015.282/2003-8- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Sr. Juraci Afonso Brito , CPF nº 404.472.516-00, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, mediante depósito na Conta nº 170.500-8, Agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S/A, Código nº 15317315253001-5 as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao Município de Pai Pedro/MG, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, exercício de 1999. As aludidas importâncias, acrescidas dos encargos legais até 31/03/2004, correspondem a R\$ 73.849,38. Fica o responsável ciente de que, na forma do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, o não-atendimento à presente citação importará na consideração de sua revelia, para todos os efeitos, prosseguindo-se a instrução e o julgamento do feito, presumindo-se verdadeiros os fatos imputados, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. De igual forma, fica o responsável ciente de que o simples recolhimento do débito não tem o condão de elidir as irregularidades apontadas, não obstante conduza à quitação dos valores devidos. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12 § 2º, da Lei nº 8.443/92. Secretaria de Controle Externo do TCU, localizada na Rua Campina Verde, 593 - Bairro Salgado Filho - CEP.: 30550-340 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3374-7221/33/39/77 - fax (31) 3374-6893 - e-mail: secexmg@tcu.gov.br.

VALORES HISTÓRICOS - (R\$)	DATAS
2.411,00	02/03/1999
3.536,00	30/03/1999
3.375,75	04/05/1999
3.375,75	18/05/1999
3.375,75	08/07/1999
2.732,75	04/08/1999
3.536,50	24/08/1999
3.375,75	01/10/1999
3.215,00	02/12/1999
3.215,00	22/12/1999

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS
Secretário

EDITAL Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2004

TC nº 016.093/2003-5- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Sr. Juraci Afonso Brito , CPF nº 404.472.516-00, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, mediante depósito na Conta nº 170.500-8, Agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S/A, Código nº 15317315253001-5 as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao Município de Pai Pedro/MG, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, exercício de 2000. As aludidas importâncias, acrescidas dos encargos legais, correspondem,

até 31/03/2004, a R\$ 56.375,63. Fica o responsável ciente de que, na forma do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, o não-atendimento à presente citação importará na consideração de sua revelia, para todos os efeitos, prosseguindo-se a instrução e o julgamento do feito, presumindo-se verdadeiros os fatos imputados, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. De igual forma, fica o responsável ciente de que o simples recolhimento do débito não tem o condão de elidir as irregularidades apontadas, não obstante conduza à quitação dos valores devidos. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12 § 2º, da Lei nº 8.443/92. Secretaria de Controle Externo do TCU, localizada na Rua Campina Verde, 593 - Bairro Salgado Filho - CEP.: 30550-340 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3374-7221/33/39/77 - fax (31) 3374-6893 - e-mail: secexmg@tcu.gov.br.

VALORES HISTÓRICOS - (R\$)	DATAS
2.879,40	24/02/2000
2.879,40	22/03/2000
2.879,40	05/04/2000
2.879,40	16/05/2000
2.879,40	14/06/2000
2.879,40	05/07/2000
2.879,40	01/08/2000
2.879,40	22/09/2000
2.879,40	24/10/2000
2.879,40	17/11/2000

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RIO
GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2004

TC nº 016.110/2002-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada, com fulcro no art. 12, inciso II, da mesma Lei, a CITAÇÃO, da Senhora RIACY LOPES LAMPREIA DA SILVA, CPF nº 144.314.324-34, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de apropriação indevida de parte dos valores oriundos de recebimentos de haveres da TELERN, DETRAN E AGMED, bem como de outros valores de caixa, abatendo-se a quantia de R\$ 1.147,84 (hum mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos):

DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECOLHIDO E O VALOR DAS FITAS AUTENTICADAS		
DATA	VALOR	
10.09.1996		1.734,93
25.09.1996		2.562,75
30.09.1996		996,58
05.10.1996		2.439,31
14.02.1997		2.751,89
17.02.1997		1.104,23

APROPRIAÇÃO INDÉBITA DA ARRECADAÇÃO DE TERCEIROS			
DATA	VALOR	DATA	VALOR
25.07.1996	41,54	05.10.1996	81,36
30.07.1996	128,11	05.10.1996	43,80
30.07.1996	45,02	05.10.1996	63,00
30.07.1996	34,49	05.10.1996	50,00
30.07.1996	32,00	05.10.1996	74,00
05.08.1996	100,41	07.10.1996	53,73
09.08.1996	136,00	07.10.1996	81,36
13.08.1996	199,37	08.10.1996	152,32
13.08.1996	47,00	09.10.1996	56,00
13.08.1996	28,00	10.10.1996	136,00
20.08.1996	79,00	11.10.1996	127,28
21.08.1996	98,66	14.10.1996	98,04
23.08.1996	104,00	15.10.1996	48,00
23.08.1996	37,00	15.10.1996	50,00
30.08.1996	41,54	15.10.1996	56,00
03.09.1996	72,69	16.10.1996	46,74
05.09.1996	41,54	16.10.1996	110,22
10.09.1996	97,00	19.10.1996	28,00
13.09.1996	47,00	21.10.1996	61,31
16.09.1996	50,00	21.10.1996	47,24
16.09.1996	48,00	22.10.1996	109,07
20.09.1996	24,00	22.10.1996	50,20
24.09.1996	109,07	22.10.1996	41,54